

#### PORTARIA Nº 018 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE, EM EXERCÍCIO, DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento instituído pela Portaria nº 22, de 1º de abril de 2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, e alterado pela Portaria nº 37/2009-DF/SG, de 8 de julho de 2009, que estabelece normas para tramitação de autos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a normatização desta Seção Judiciária aos sistemas obtidos para o cadastramento de profissionais e processamento dos autos virtuais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR o Regulamento da Tramitação dos Autos Eletrônicos no
Âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, publicado em anexo à Portaria nº
037/2009 - DF/SG - SJES, que passará a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°
<ul> <li>IV – Não será objeto de digitalização o verso das folhas das petições, sendo</li> </ul>
que eventuais informações ali constantes serão descartadas;
V - Fica dispensada a apresentação de contrafé da petição inicial."
"Art. 7°.



Parágrafo Único – As petições iniciais dos processos de Execução Fiscal serão utilizadas como contrafé, não sendo, portanto, objeto de devolução."

- "Art 25. A atuação nos processos eletrônicos em curso nesta Seccional por meio da rede mundial de computadores será realizada mediante habilitação prévia ou alternativamente, por meio do uso de certificado digital emitido em conformidade com as normas da ICP-Brasil, tão logo disponível esta opção."
- "Art 26. A habilitação prévia para a atuação no processo eletrônico por meio da rede mundial de computadores será realizada inicialmente para os advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público e, em etapa posterior, para os jurisdicionados e seus representantes (art. 10 da Lei 10.259/2001).
- § 1º. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide (art.38 da Resolução nº 01/2007 da Presidência do TRF-2).
- § 2º. Nos Juizados Especiais Federais também poderão se habilitar a receber citações e intimações de forma eletrônica os representantes das partes nos termos do art. 10 da Lei 10.259/2001, tão logo esteja disponível essa opção."
- "Art 27. A habilitação facultará ao advogado o uso dos serviços de peticionamento eletrônico e, assim que disponibilizados pela Seção Judiciária do Espírito Santo, os serviços de intimação e ajuizamento eletrônicos de ações.
- § 1º. A petição intercorrente enviada por meio eletrônico adotará, obrigatoriamente, um dos formatos de arquivo relacionados no portal eletrônico da Seção Judiciária do Espírito Santo na Internet.
- § 2º. O Núcleo de Distribuição disponibilizará suporte aos usuários por meio do correio eletrônico peticaoeletronica@jfes.jus.br.
- § 3º. Enquanto não implementados os serviços de ajuizamento eletrônico de ações, as petições iniciais deverão ser protocolizadas diretamente na unidade de distribuição.



- "Art 27-A. A habilitação será composta de um pré-cadastramento realizado por meio de opção disponível no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Espírito Santo e de um procedimento de identificação pessoal do requerente a ser realizado mediante seu comparecimento a uma das Varas ou Juizados Especiais desta Seccional, de posse do formulário constante do ANEXO V deste Regulamento e do original de sua identificação emitida pela OAB.
- § 1º. A identificação pessoal será realizada pelas Varas e Juizados Especiais Federais Eletrônicos, devendo o pré-cadastramento realizado anteriormente ser validado na mesma oportunidade pelo servidor responsável, por meio de rotina a ser disponibilizada no sistema processual.
- § 2°. A habilitação de credenciamento será eficaz para todos os órgãos jurisdicionais de 1ª Instância desta Seccional, independentemente de competência específica, inclusive para as Subseções Judiciárias.
- § 3º. Os Termos de Credenciamento recebidos pelas Varas e Juizados Especiais Federais, após a realização do procedimento de identificação pessoal, deverão ser encaminhados para a Seção de Arquivo e Depósito Judicial do Núcleo de Apoio Judiciário, que promoverá seu arquivo e guarda permanente."
- "Art. 27-B. A Defensoria Pública, o Ministério Público e os entes públicos que disponham de procuradoria cadastrarão um usuário "master", que ficará encarregado de proceder ao cadastro dos demais usuários.
- §1º. O Termo de Credenciamento deverá estar preenchido e assinado pelo Procurador-Chefe ou, se for o caso, pelo Presidente do Órgão, devendo ser entregue no Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ), localizado no Edifício Sede, na Rua São Francisco, 52, 7º Andar, Cidade Alta, Vitória, ES.
- §2°. No ato do cadastramento deverá ser apresentado documento que comprove os poderes específicos de procurador-chefe ou presidente do órgão."
- "Art 27-C. O cancelamento da habilitação para a atuação nos processos eletrônicos por meio da rede mundial de computadores será realizado mediante opção



disponível no sítio eletrônico desta Seccional, utilizando-se a senha conferida ao usuário para o uso dos serviços.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação é irretratável, mas não veda a realização de novo procedimento de habilitação."

- "Art 27-D. Para efeito do disposto nesta norma, consideram-se usuários os advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e procuradores de entes públicos."
- "Art. 27-E. Compete às Varas Federais e Juizados Especiais Federais Eletrônicos:
- I receber os termos de credenciamento apresentados pelos advogados, jurisdicionados e seus representantes;
- II providenciar a validação dos dados cadastrais dos usuários no sistema informatizado:
- III. remeter à Seção de Arquivo e Depósito Judicial, para arquivamento, os termos de credenciamento recebidos."
  - "Art. 28. Compete ao Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ):
- I receber os termos de credenciamento apresentados pelos defensores públicos, membros do Ministério Público e procuradores de entes públicos, procedendo à sua conferência;
- II Encaminhar à área de informática as solicitações para cadastramento no sistema APOLO do "master" do Órgão que estará apto a proceder ao cadastro dos demais procuradores, bem como ao recebimento das citações e intimações de forma eletrônica;
  - III Arquivar os termos de credenciamento."





- Art. 2º **REVOGAR** os artigos 29, 30, 31, 32 e 33 do Regulamento da Tramitação dos Autos Eletrônicos no Âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, publicado em anexo à Portaria nº 037/2009 DF/SG SJES.
- Art. 3° **ALTERAR** o anexo V do Regulamento da Tramitação dos Autos Eletrônicos no Âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, publicado em anexo à Portaria nº 037/2009 DF/SG SJES, que passará a vigorar de acordo com o disposto em anexo.
- Art. 4° **SUPRIMIR** o anexo VI do Regulamento da Tramitação dos Autos Eletrônicos no Âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, publicado em anexo à Portaria nº 037/2009 DF/SG SJES.

Art. 5º - REVOGAR todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Alexandre Miguel
Juiz Federal Diretor do Foro
em Exercicio

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Juiz Federal Diretor do Foro



#### ANEXO V

(anexo à Portaria DF/SG Nº 018/2009 - art. 28 do Regulamento)

# TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Lei nº 11.419/06, Resolução nº 1/07 TRF 2a. Região e Portaria SJES/DF/Nº 018/2009)

Nome*:					
Identidade:	Órgão Expedidor:				
Telefone (s):	Celular:				
Fac-símile:	E-mail*:				
OAB (preenchimen	to exclusivo para advogados):				
preencher os camp	imento dos campos obrigatórios na seção anterior deste Termo, los abaixo no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério les públicos que sejam partes de processos em tramitação na Seção to Santo - SJES)				
Entidade:					
Matrícula Funciona	l:				
Localidade:					
deste Termo, o prassinalados, à med  () envio de petiçõ (citações e intir	vem requerer, nos da Lei 11.419/2006, e ciente das condições constantes do verso révio credenciamento para o uso dos serviços eletrônicos abaixo dida que forem disponibilizados:  es por meio eletrônico e recebimento de comunicações processuais nações) por meio eletrônico ações por meio eletrônico  (Local, dia, mês e ano)				
Recebido Por	(Sigla da Unidade/Vara/Juizado)				
	(assinatura e matrícula do servidor)				

<sup>\*</sup> Campo de preenchimento <u>obrigatório</u> quando advogado ou no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entes públicos participantes de processos em tramitação na Seção Judiciária do Espírito Santo.



#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

(verso)

#### Dos requisitos para credenciamento

- 1. O credenciamento para recebimento de comunicações de atos processuais e oferecimento de petições por meio eletrônico no âmbito da SJES dar-se-á mediante cadastramento prévio na página da internet da Seção Judiciária do Espírito Santo e posterior identificação pessoal, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006 e do art. 37 da Resolução 01/2007 da Presidência do TRF/2ª Região;
- 2. Comparecimento do postulante ao cadastro, a qualquer uma das Varas ou Juizados Especiais da Seção Judiciária do Espírito Santo, munido do original da identificação emitida pela OAB e do Termo de Credenciamento emitido quando do précadastramento, devidamente preenchido e assinado, para identificação pessoal e validação de seus dados cadastrais;
- 3. No caso de Defensores públicos, membros do Ministério Público e Procuradores de entes públicos será cadastrado apenas o "Master", que ficará encarregado de proceder ao cadastro dos demais procuradores. O Termo de Credenciamento deverá estar preenchido e assinado pelo Procurador-Chefe ou, se for o caso, pelo Presidente do Órgão, devendo ser entregue no Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ), localizado no Edifício Sede, na Rua São Francisco, 52, 7º Andar, Cidade Alta, Vitória-ES. Na ocasião deverá ser apresentado, ainda, documento que comprove os poderes específicos de procurador-chefe ou presidente do órgão;
- 4. Caso o documento de identificação previsto nos itens 2 não possua foto, deverá ser apresentados com ele, original de documento de identificação que a possua.
- 5. Consideram-se usuários os advogados, defensores públicos, procuradores e representantes dos entes públicos e membros do Ministério Público, nos termos do artigo 27-D do Regulamento anexo à Portaria SJES/DF/Nº 018/2009.

#### Do acesso

- 1. O acesso ao sistema dar-se-á mediante identificação pelo número do CPF e de senha específica para esse fim, que será enviada para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente no pré-cadastramento.
- 2. O presente credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou, a partir do terceiro dia útil a contar do seu comparecimento à Vara e/ou Juizado Especial Federal para identificação pessoal.
- 3. No caso de Defensores públicos, membros do Ministério Público e Procuradores de entes públicos, o credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou, a partir do quinto dia, a contar da entrega do Termo de Credenciamento no Núcleo de Apoio Judiciário NAJ. A senha de acesso será enviada para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do referido termo. Após o 1º acesso, a senha deverá ser trocada, imediatamente.
- 4. A senha recebida é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário se responsabilizar por sua guarda, sigilo e correta utilização.
- 5. A troca da senha ou do endereço de correio eletrônico informado quando do précadastramento será possível por meio de opções próprias disponíveis no sítio eletrônico da SJES, na rede mundial de computadores.
- 6. Em caso de perda da senha, o usuário deverá solicitar o reenvio mediante o uso de opção própria disponível no sítio eletrônico da SJES. A nova senha será enviada automaticamente para o endereço de correio eletrônico cadastrado.



Das comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico

- 1. Ao requerer, pelo presente Termo, o credenciamento para o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico, o requerente concorda em ser citado e intimado dos atos processuais praticados pelos juízos eletrônicos da Seção Judiciária do Espírito Santo apenas de forma eletrônica, salvo impossibilidade técnica previamente comunicada.
- 2. As secretarias dos juízos atualizarão diariamente as citações e intimações eletrônicas disponíveis para consulta dos destinatários, divulgando-as na página da Seção Judiciária do Espírito Santo, na rede mundial de computadores.
- 3. O conteúdo das citações e intimações compreenderá a íntegra de sentenças, decisões, despachos e atos de secretaria.
- 4. Para efeito de prazo, a citação e a intimação dar-se-ão no momento em que ocorrer a confirmação no link específico inserido na página da Seção Judiciária do Espírito Santo, na rede mundial de computadores. A contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após a consulta, ressalvado o disposto no item 5 deste título.
- 5. Os atos ficarão disponíveis para confirmação de citação e/ou intimação durante 10 dias corridos. Caso o destinatário não acione o botão apropriado durante esse período, a citação e a intimação serão consideradas efetivadas, correndo o prazo assinalado a partir do primeiro dia útil seguinte.
- 6. A consulta às citações e intimações poderá acontecer em qualquer dia e horário.
- 7. Assim que for instituída a comunicação de atos processuais por meio eletrônico no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, todos usuários cadastrados no sistema passarão a ser intimados eletronicamente, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 8. Na hipótese de existência de mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação nos autos do processo em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide. Havendo mais de um subscritor a comunicação será dirigida somente a um deles, indistintamente.
- 9. Enquanto não estiver instituída a comunicação de atos processuais por meio eletrônico no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, as intimações e citações permanecerão sendo realizadas pelos meios convencionais.

Do envio de petições por meio eletrônico

- 1. As petições enviadas por meio eletrônico devem se constituir de arquivos eletrônicos com as seguintes características, não sendo possível o peticionamento por meio de arquivos que não as atendam integralmente:
- a) formato PDF (Portable Document Format) versão 1.4;
- b) tamanho máximo de 2 MB (Megabytes).
- 2. O Núcleo de Distribuição disponibilizará suporte aos usuários por meio do correio eletrônico *peticaoeletronica@jfes.jus.br*.



# REGULAMENTO

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

# Regulamento da tramitação dos autos eletrônicos no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo

#### Seção I

# Do Protocolo e Distribuição das petições iniciais

- **Art. 1º** As petições iniciais de processos eletrônicos serão recebidas, protocolizadas e digitalizadas no setor responsável pela distribuição aos órgãos jurisdicionais, mediante recibo em chancela mecânica aposto nas respectivas cópias, devendo ser apresentadas:
- I preferencialmente em papel branco e obrigatoriamente no formato A4, gramatura de 75 g/m2, digitadas por meio eletrônico ou mecânico com escrita em preto;
- II sem grampos para fixação das páginas e documentos, colagem de etiquetas ou perfurações;
- III as iniciais e seus documentos devem estar devidamente numeradas no rodapé guardando a sequência lógica;
- IV Não será objeto de digitalização o verso das folhas das petições, sendo que eventuais informações ali constantes serão descartadas;
   (Acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- V Fica dispensada a apresentação de contrafé da petição inicial. (Acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de modelos padronizadas com lacunas a completar, o preenchimento manuscrito deverá ser feito em letra de forma e com tinta preta.

- Art. 2º. Será observado o seguinte quanto aos documentos que acompanham a propositura da demanda:
- I somente cópias reprográficas em formato A4 serão aceitas, vedada a juntada de documentos em original;
- II em caso de documentos ou cópias em formato menor que o de folha A4, procederse-á como no inciso anterior, não sendo permitido o uso de cola ou grampos para fixação de folha sobre folha.
- § 1º. Constatada a imprestabilidade da versão digital do documento, ou sendo notório que não proporcionará qualidade de digitalização, caso em que sequer será convertido ao suporte eletrônico, será o interessado orientado a apresentá-lo diretamente ao juízo ao qual forem distribuídos fisicamente os autos, que decidirá sobre o necessário para a regularização;



- § 2º O interessado deverá requerer ao juiz do processo o acautelamento de documentos e outros meios de prova não passíveis de digitalização, na forma do art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, sendo lavrada certidão nos termos do modelo constante do **Anexo I** do presente Regulamento quando apresentados no ato da distribuição;
- § 3º. Os documentos em original e outros meios de prova recebidos inadvertidamente no ato da distribuição serão encaminhados ao juízo do processo para acautelamento, lavrada certidão nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Regulamento.
- **Art. 3º.** Petições e anexos serão conferidos e autuados mediante assinatura eletrônica de servidor da unidade responsável pela digitalização.
- **Art. 4º.** As petições iniciais digitalizadas serão autuadas, distribuídas e encaminhadas eletronicamente ao Juízo sorteado pela unidade responsável.
- Art. 5°. Em caso de requerimento de remessa extraordinária e para evitar perecimento de direito, as petições iniciais serão autuadas e distribuídas independentemente de digitalização, sendo encaminhadas juntamente com os documentos anexos e o formulário de requerimento para apreciação do juiz da causa.
- **Art. 6º.** Deferida a remessa extraordinária, a unidade de distribuição providenciará imediatamente a digitalização de todas as peças e a remessa dos autos eletrônicos ao juízo.
- Parágrafo único. Havendo impossibilidade técnica de digitalização imediata, a unidade de distribuição autuará a petição inicial e encaminhará ao juiz da causa, digitalizando-se tão logo possível e observado o impedimento da movimentação no sistema informatizado após o quinto ato praticado sem digitalização.
- **Art. 7º -** Decorrido o prazo de 15 dias, a parte autora ou seu representante legal deverá proceder à retirada das peças para guarda até o trânsito em julgado da sentença e o arquivamento definitivo do processo. (Redação dada pela Portaria nº 37, de 8 de julho de 2009)
- Parágrafo Único. As petições iniciais dos processos de Execução Fiscal serão utilizadas como contrafé, não sendo, portanto, objeto de devolução. (Acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- **Art. 8º.** Ultrapassado o prazo de 30 dias do ajuizamento da ação, em caso de não comparecimento das partes de forma a possibilitar a devolução da inicial e documentos digitalizados, as unidades de distribuição deverão encaminhá-las para a unidade arquivística SEARD, mediante guia de remessa constante do **Anexo IV**, gerada eletronicamente e encaminhadas por meio físico e eletrônico.

#### Seção II

#### Do Protocolo das petições intercorrentes

Art. 9°. Até que seja criada estrutura de digitalização na Seção Judiciária do Espírito Santo, as petições e documentos protocolados por meio físico, observados os



requisitos dos arts. 1º e 2º deste Regulamento, serão digitalizados e juntados aos autos virtuais pela Secretaria do juízo competente.

- § 1º. A digitalização das peças será feita por processo eletrônico (*scanner*) e consiste na transferência imediata de imagens das peças apresentadas para o sistema computadorizado, passando a integrar o processo eletrônico;
- § 2º Todos os documentos trazidos pelas partes, que forem digitalizados e venham a compor o processo eletrônico, serão devolvidos aos apresentantes;
- § 3º Os originais dos documentos digitalizados e devolvidos às partes deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do processo;
- § 4º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria do juízo competente cientificará a parte apresentante da petição ou documentos quanto à necessidade do cumprimento da referida regra, bem como dar-lhe-á ciência da digitalização realizada.
- **Art. 10°.** Na impossibilidade de se proceder de acordo com o estabelecido nos parágrafos precedentes, a Vara, Juizado ou Turma deverá adotar o estabelecido no art. 7° deste Regulamento. Na impossibilidade de proceder à devolução da peça, o setor poderá remetê-la ao arquivo quando do trânsito em julgado da ação, para fins de arquivamento e posterior eliminação.
- Art. 11. Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do art. 2º deste Regulamento, o documento que não puder ser digitalizado ficará acautelado na Secretaria do juízo, ficando a critério do juiz competente determinar a devolução daquele à parte interessada quando não for mais necessária a guarda do mesmo.

# Seção III

# Da Tramitação de Autos físicos em Juízos Eletrônicos e de Autos Eletrônicos em Juízos Não Eletrônicos

**Art. 12.** Os autos físicos de processos recebidos em razão de declínio de competência deverão ser previamente encaminhados ao juízo eletrônico sorteado para manifestação.

**Parágrafo único.** Uma vez firmada a competência do juízo eletrônico, os autos serão encaminhados para digitalização.

Art. 13. Os autos digitais que, por qualquer razão, precisarem ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, deverão ter a respectiva impressão em papel providenciada pelo juízo eletrônico, que certificará sua autenticidade e os encaminhará ao juízo competente.

Parágrafo único. Não será deferido o desarquivamento de documentos físicos já digitalizados e integrados aos autos digitais.



#### Das Cartas Expedidas ou Recebidas por Juízos Eletrônicos

- **Art. 14.** As cartas precatórias emitidas por juízos eletrônicos para cumprimento no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) serão encaminhadas eletronicamente para a unidade responsável pela distribuição respectiva.
- Art. 15. Nas unidades responsáveis pela distribuição haverá local virtual para recebimento e distribuição em meio eletrônico das cartas precatórias oriundas de juízos eletrônicos.
- Art. 16. Quando o juízo ao qual for distribuída a carta precatória não for eletrônico, as peças deverão ser impressas pela unidade de distribuição da localidade, sendo encaminhadas então em autos físicos para despacho.

Parágrafo único. Após o registro de baixa, os autos serão encaminhados para digitalização pela unidade responsável.

- **Art. 17.** A distribuição de cartas em meio físico encaminhadas a juízos eletrônicos deverá ser precedida de digitalização.
- § 1º Não sendo eletrônico o órgão jurisdicional expedidor, haverá tanto autuação física como eletrônica pela unidade de distribuição, que encaminhará ambos ao juízo sorteado:
- § 2º Ao fim da tramitação da carta, todos os documentos produzidos na forma eletrônica serão impressos pelo juízo, sendo os autos físicos resultantes remetidos ao órgão jurisdicional expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do presente Regulamento.
- **Art. 18.** As cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de origem externa à Seção Judiciária e cujo cumprimento, originário ou por distribuição, couber a juízo eletrônico terão suas peças autuadas eletronicamente pela unidade de distribuição.

**Parágrafo único.** Atingido o estado de devolução, os autos serão impressos para remessa ao juízo expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, segundo o modelo constante do **Anexo V** deste Regulamento.

#### Seção V

# Das Informações Processuais

Art. 19. As peças dos autos e informações processuais em geral poderão ser consultadas em terminais nas sedes da Justiça Federal e através da Internet no site www.jfes.jus.br.

#### Seção VI

#### Da Documentação e Arquivamento

Art. 20. Os documentos originais e de guarda permanente, produzidos em suporte digital, deverão ter garantidas a autoria, integridade e data de criação.



- **Art. 21.** Os autos e documentos destinados à guarda permanente e produzidos em suporte digital, deverão ser recolhidos à unidade de arquivo responsável pela gestão, sendo asseguradas condições adequadas à sua preservação.
- **Art. 22.** Os documentos convertidos para suporte digital mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada terão o mesmo valor dos originais. (Lei nº 11.419/2006, art.11, *caput*).

#### Seção VII

#### Da Eliminação de Documentos Digitalizados

- **Art. 23.** A eliminação de documentos físicos já digitalizados e que estejam sob a guarda da Seção de Arquivo e Depósito Judicial (SEARD) será realizada, mediante a publicação de edital, nos termos da Resolução 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, decorrido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de protocolização da peça.
- **Art. 24.** Documentos arquivados em vias de eliminação poderão ser recuperados pelos legítimos interessados, mediante requerimento fundamentado.
- § 1º. A guarda de documentos deverá ser solicitada através de petição dirigida ao Núcleo de Apoio Judiciário NAJ no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital;
- § 2°. Em caso de deferimento, e mediante comunicado pelo NAJ, o interessado receberá os documentos na SEARD da SJES, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado.

# Seção VIII

# Do Credenciamento para Recebimento de Comunicações de Atos Processuais e Oferecimentos de Petições por Meio Eletrônico

- Art 25. A atuação nos processos eletrônicos em curso nesta Seccional por meio da rede mundial de computadores será realizada mediante habilitação prévia ou alternativamente, por meio do uso de certificado digital emitido em conformidade com as normas da ICP-Brasil, tão logo disponível esta opção.
- (Redação dada pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- Parágrafo único. O credenciamento será eficaz para todos os órgãos jurisdicionais de 1ª Instância, independentemente de competência específica, inclusive para as Subseções Judiciárias.
- Art 26. A habilitação prévia para a atuação no processo eletrônico por meio da rede mundial de computadores será realizada inicialmente para os advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público e, em etapa posterior, para os jurisdicionados e seus representantes (art. 10 da Lei 10.259/2001).



- § 1º. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide (art. 38 da Resolução nº 01/2007 da Presidência do TRF-2).
- § 2º. Nos Juizados Especiais Federais também poderão se habilitar a receber citações e intimações de forma eletrônica os representantes das partes nos termos do art. 10 da Lei 10.259/2001, tão logo esteja disponível essa opção.

(Art. 26 com redação dada pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)

- **Art 27**. A habilitação facultará ao advogado o uso dos serviços de peticionamento eletrônico e, assim que disponibilizados pela Seção Judiciária do Espírito Santo, os serviços de intimação e ajuizamento eletrônicos de ações.
- § 1º. A petição intercorrente enviada por meio eletrônico adotará, obrigatoriamente, um dos formatos de arquivo relacionados no portal eletrônico da Seção Judiciária do Espírito Santo na Internet.
- § 2º. O Núcleo de Distribuição disponibilizará suporte aos usuários por meio do correio eletrônico peticaoeletronica@jfes.jus.br.
- § 3°. Enquanto não implementados os serviços de ajuizamento eletrônico de ações, as petições iniciais deverão ser protocolizadas diretamente na unidade de distribuição. (Art. 27 com redação dada pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- Art 27-A. A habilitação será composta de um pré-cadastramento realizado por meio de opção disponível no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Espírito Santo e de um procedimento de identificação pessoal do requerente a ser realizado mediante seu comparecimento a uma das Varas ou Juizados Especiais desta Seccional, de posse do formulário constante do ANEXO V deste Regulamento e do original de sua identificação emitida pela OAB.
- § 1º. A identificação pessoal será realizada pelas Varas e Juizados Especiais Federais Eletrônicos, devendo o pré-cadastramento realizado anteriormente ser validado na mesma oportunidade pelo servidor responsável, por meio de rotina a ser disponibilizada no sistema processual.
- § 2°. A habilitação de credenciamento será eficaz para todos os órgãos jurisdicionais de 1ª Instância desta Seccional, independentemente de competência específica, inclusive para as Subseções Judiciárias.
- § 3º. Os Termos de Credenciamento recebidos pelas Varas e Juizados Especiais Federais, após a realização do procedimento de identificação pessoal, deverão ser encaminhados para a Seção de Arquivo e Depósito Judicial do Núcleo de Apoio Judiciário, que promoverá seu arquivo e guarda permanente.
- (Art. 27-A acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- **Art. 27-B**. A Defensoria Pública, o Ministério Público e os entes públicos que disponham de procuradoria cadastrarão um usuário "master", que ficará encarregado de proceder ao cadastro dos demais usuários.
- §1°. O Termo de Credenciamento deverá estar preenchido e assinado pelo Procurador-Chefe ou, se for o caso, pelo Presidente do Órgão, devendo ser entregue



no Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ), localizado no Edifício Sede, na Rua São Francisco, 52, 7º Andar, Cidade Alta, Vitória, ES.

- §2°. No ato do cadastramento deverá ser apresentado documento que comprove os poderes específicos de procurador-chefe ou presidente do órgão.
- (Art. 27-B acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- **Art 27-C**. O cancelamento da habilitação para a atuação nos processos eletrônicos por meio da rede mundial de computadores será realizado mediante opção disponível no sítio eletrônico desta Seccional, utilizando-se a senha conferida ao usuário para o uso dos serviços.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação é irretratável, mas não veda a realização de novo procedimento de habilitação. (Art. 27-C acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)

- **Art 27-D.** Para efeito do disposto nesta norma, consideram-se usuários os advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e procuradores de entes públicos. (Art. 27-D acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- Art. 27-E. Compete às Varas Federais e Juizados Especiais Federais Eletrônicos:
- I receber os termos de credenciamento apresentados pelos advogados, jurisdicionados e seus representantes;
- II providenciar a validação dos dados cadastrais dos usuários no sistema informatizado;
- III. remeter à Seção de Arquivo e Depósito Judicial, para arquivamento, os termos de credenciamento recebidos.
- (Art. 27-E acrescentado pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)
- Art. 28. Compete ao Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ):
- I receber os termos de credenciamento apresentados pelos defensores públicos, membros do Ministério Público e procuradores de entes públicos, procedendo à sua conferência;
- II Encaminhar à área de informática as solicitações para cadastramento no sistema APOLO do "master" do Órgão que estará apto a proceder ao cadastro dos demais procuradores, bem como ao recebimento das citações e intimações de forma eletrônica:
- III Arquivar os termos de credenciamento.
- (Art. 28 com redação dada pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)

#### Seção IX

# Do Oferecimento e Recebimento de Petições por Meio Eletrônico

- Art. 29. REVOGADO.
- Art. 30. REVOGADO.
- Art. 31. REVOGADO



Art. 32. REVOGADO.

Art. 33. REVOGADO.

(Artigos 29/33 revogados pela Portaria nº 018-DF/SG, de 13 de outubro de 2009)

#### Seção X

# Das Citações e Intimações de Entidades Públicas e das intimações dirigidas à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal

- **Art. 34.** As citações e intimações de entidades públicas credenciadas na forma da Seção VIII serão ultimadas de forma eletrônica, salvo impedimento técnico.
- Art. 35. O sistema informatizado gerará boletim de citação ou intimação, disponível para acesso pelas entidades credenciadas.
- Art. 36. O acesso identificado aos processos do boletim concretiza a citação ou intimação da entidade.
- Art. 37. As citações e intimações de entidade pública não credenciada serão diligenciadas por oficial de justiça.
- **Art. 38.** As intimações dirigidas à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal observarão o disposto nos artigos 34 e 37, conforme o caso.

#### Secão XI

#### Das Citações e Intimações de Partes e Advogados

- **Art. 39.** A citação de qualquer parte, não sendo entidade pública, será efetivada na forma da lei processual aplicável ao tipo de procedimento adotado.
- **Art. 40.** As intimações de partes, representantes e advogados credenciados na forma da Seção VIII serão ultimadas de forma eletrônica, salvo impedimento técnico.
- **Art. 41.** Em demandas promovidas diretamente pela parte interessada não credenciada, e que não esteja representada por advogado, as intimações serão feitas, preferencialmente, por via postal, (mediante Aviso de Recebimento em Mão Própria ARMP), telefônica, ou outro meio célere previsto em lei.
- **Art. 42.** As intimações dirigidas a advogados não credenciados serão feitas por publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.
- **Art. 43.** As guias de encaminhamento e os formulários exigidos pela Empresa de Correios e Telégrafos, de acordo com a remessa, deverão ser gerados pelo sistema informatizado.

#### Seção XII



- Art. 44. Os mandados emitidos por juízos eletrônicos serão encaminhados por via do sistema informatizado à unidade de controle de mandados com atribuição, certificando-se o fato nos autos de origem.
- **Art. 45.** As unidades de controle de mandados ficam dispensadas de certificar manualmente a autenticidade de cópias impressas de mandados produzidos originalmente em suporte digital, nos quais constem o nome do servidor ou juiz que assinou digitalmente o expediente, o número do documento e o endereço eletrônico do portal oficial da Seção Judiciária onde a autenticidade poderá ser confirmada.
- Art. 46. Quando lotado em unidade que atenda juízos eletrônicos, o oficial de justiça executante de mandados deverá certificar o cumprimento da diligência mediante assinatura digital da respectiva certidão.
- § 1º. Quando no cumprimento da diligência houver apresentação de documentos que devam ser anexadas à certidão, estes serão encaminhados à unidade responsável pela digitalização pelo oficial de justiça;
- § 2º. A via do mandado de que constar a assinatura do citando ou intimando deverá ser encaminhada à SEARD, para simples arquivamento.

#### Seção XIII

#### Dos Cálculos Judiciais

**Art. 47.** Os cálculos e esclarecimentos para instrução de processos serão realizados pela Seção de Contadoria (SECONT) exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os atos praticados eletronicamente serão assinados digitalmente.

#### Seção XIV

#### Do Processamento na Turma Recursal

- **Art. 48.** Os recursos interpostos de sentenças e decisões proferidas em autos eletrônicos e as causas de competência originária da Turma Recursal serão autuados e distribuídos eletronicamente pela Unidade de Distribuição da Turma.
- Parágrafo único. Os recursos interpostos de sentenças serão submetidos à distribuição após conferência da oportunidade de resposta e certificado o atendimento aos requisitos formais.
- Art. 49. Os autos dos processos de competência das Turmas Recursais deverão ser instruídos com as cópias das peças necessárias a sua formação, na forma da lei processual, ainda que os processos originários sejam eletrônicos.
- **Art. 50.** O procedimento de digitalização de peças de recursos e de causas de competência originária das Turmas Recursais será o mesmo daquele previsto na Seção I.



**Parágrafo único.** Até que seja criada estrutura de digitalização na Seção Judiciária do Espírito Santo, as petições e documentos protocolados por meio físico, observados os requisitos dos arts. 1º e 2º deste Regulamento, serão digitalizados e juntados aos autos virtuais pela unidade de distribuição da Turma Recursal.

**Art. 51.** Os recursos interpostos das decisões das Turmas Recursais e de competência de outros órgãos jurisdicionais ser-lhes-ão encaminhados eletronicamente.

Parágrafo único. Até que haja compatibilidade entre os sistemas de informática dos órgãos jurisdicionais destinatários, os autos serão impressos, conferidos e remetidos fisicamente.

#### Seção XV

# Da Reordenação de Peças do Processo Eletrônico

**Art. 52.** A reordenação é cabível somente entre peças, não sendo possível entre folhas individualizadas que sejam parte da mesma peça.

Parágrafo único. Entende-se por peça o conjunto de folhas dos autos que formam o mesmo arquivo do formato PDF (*Portable Document Format*).

Art. 53. Verificada a necessidade de reordenação de peças processuais digitalizadas que não possa ser realizada por servidor do próprio juízo, a respectiva secretaria encaminhará os autos à unidade responsável pela digitalização, mediante despacho judicial exarado a partir de informação nos termos do Anexo VIII do presente Regulamento.

#### Disposição Transitória

Art. 54. Nos juízos em que a implantação do processo eletrônico se dê, inicialmente, apenas em relação aos novos feitos a eles distribuídos, não serão digitalizadas as iniciais de feitos conexos ou acessórios (v.g. embargos de terceiro, embargos à execução, cautelares etc...), bem como de incidentes (v.g. impugnação ao valor da causa, exceção de incompetência, impugnação à assistência judiciária etc...), se os autos do feito principal, preparatório ou conexo estiverem tramitando na forma física.

**Parágrafo único**. Realizada a digitalização de todo o acervo físico, ou, pelo menos, do respectivo feito principal, preparatório ou conexo, cessa a aplicação da disposição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 55. Caberá à Direção do Foro da SJES, ou a juiz especificamente indicado por esta para fins de acompanhamento do sistema de processo eletrônico, a edição de atos necessários à complementação das normas dispostas neste Regulamento.



#### **ANEXO I**

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

Modelo de certidão utilizada quando do não recebimento de documentos originais no ajuizamento de ação que tramitará mediante processo eletrônico

# **CERTIDÃO**

Certifico por meio da presente que, quando do ajuizamento do processo , os originais dos documentos abaixo relacionados
foram apresentados pelo ( ) autor / ( ) representante / ( ) advogado, não tendo sido recebidos em observância ao § 1º do art. 2o do Regulamento do Sistema de Autos Virtuais na redação dada pela Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG.
Certifico, ainda, ter sido o mesmo orientado a requerer posteriormento ao Juízo designado por distribuição o acautelamento dos mesmos.
,,
(nome e matrícula)
Documentos apresentados:



# **ANEXO II**

(anexo à Portaria SJES N° 018/2009-DF/SG)

Modelo de certidão utilizada para o encaminhamento ao Juízo de documentos originais por parte da unidade de digitalização

# **CERTIDÃO**

Certifico que, ao proceder a digitalização dos autos do processo , verifiquei existirem nos mesmos os originais dos
documentos abaixo relacionados, os quais deixei de fazer constar dos autos eletrônicos do referido processo, e encaminho por meio desta ao Juízo responsáve para apreciação quanto ao acautelamento, em observância ao § 3º do art. 2o do Regulamento do Sistema de Autos Virtuais na redação dada pela Portaria SJES N 018/2009-DF/SG.
/
(local) (data)
(nome e matrícula)
Documentos originais constantes dos autos:
Juízo destinatário:



# JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

# **ANEXO III**

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

(Modelo de guia de remessa de peças digitalizadas à SEARD)

Identificação da petição (Inicial/Intercorrente)	Número do processo	Data da protocolização	Hora da protocolização
	-		



#### **ANEXO IV**

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

# INFORMAÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE

Informo que a carta precatória ora devolvida por este juízo foi processada eletronicamente nos termos da Portaria nº.018/2009 – DF/SG, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Resolução 01/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Informo, ainda, que os documentos juntados encontram-se digitalizados e disponíveis para consulta através da Internet no endereço http://www.jfes.jus.br, e que as assinaturas dos atos proferidos pelo Juízo deles constantes são certificadas digitalmente.

Do que, para constar, lavro este termo.	
,	
(Local)	( data)
Servidor e matrícu	ıla



#### **ANEXO V**

(anexo à Portaria DF/SG Nº 018/2009 - art. 28 do Regulamento)

# TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Lei nº 11.419/06, Resolução nº 1/07 TRF 2a. Região e Portaria SJES/DF/Nº 018/2009)

Nome*:					
Identidade:	Órgão Expedidor:				
CPF*:					
Telefone (s):	Celular:				
Fac-símile:	E-mail*:				
OAB (preenchimento	o exclusivo para advogados):				
preencher os campo	mento dos campos obrigatórios na seção anterior deste Termo, os abaixo no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério s públicos que sejam partes de processos em tramitação na Seção o Santo - SJES)				
Entidade:					
Matrícula Funcional:					
Localidade:					
deste Termo, o pré	vem requerer, nos da Lei 11.419/2006, e ciente das condições constantes do verso évio credenciamento para o uso dos serviços eletrônicos abaixo ida que forem disponibilizados:				
(citações e intim	es por meio eletrônico e recebimento de comunicações processuais ações) por meio eletrônico ações por meio eletrônico				
	(Local, dia, mês e ano)				
Recebido Por	(Sigla da Unidade/Vara/Juizado)				
	(assinatura e matrícula do servidor)				

<sup>\*</sup> Campo de preenchimento <u>obrigatório</u> quando advogado ou no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entes públicos participantes de processos em tramitação na Seção Judiciária do Espírito Santo.



#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

(verso)

#### Dos requisitos para credenciamento

- 1. O credenciamento para recebimento de comunicações de atos processuais e oferecimento de petições por meio eletrônico no âmbito da SJES dar-se-á mediante cadastramento prévio na página da internet da Seção Judiciária do Espírito Santo e posterior identificação pessoal, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006 e do art. 37 da Resolução 01/2007 da Presidência do TRF/2ª Região;
- 2. Comparecimento do postulante ao cadastro, a qualquer uma das Varas ou Juizados Especiais da Seção Judiciária do Espírito Santo, munido do original da identificação emitida pela OAB e do Termo de Credenciamento emitido quando do précadastramento, devidamente preenchido e assinado, para identificação pessoal e validação de seus dados cadastrais;
- 3. No caso de Defensores públicos, membros do Ministério Público e Procuradores de entes públicos será cadastrado apenas o "Master", que ficará encarregado de proceder ao cadastro dos demais procuradores. O Termo de Credenciamento deverá estar preenchido e assinado pelo Procurador-Chefe ou, se for o caso, pelo Presidente do Órgão, devendo ser entregue no Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ), localizado no Edifício Sede, na Rua São Francisco, 52, 7º Andar, Cidade Alta, Vitória-ES. Na ocasião deverá ser apresentado, ainda, documento que comprove os poderes específicos de procurador-chefe ou presidente do órgão;
- 4. Caso o documento de identificação previsto nos itens 2 não possua foto, deverá ser apresentados com ele, original de documento de identificação que a possua.
- 5. Consideram-se usuários os advogados, defensores públicos, procuradores e representantes dos entes públicos e membros do Ministério Público, nos termos do artigo 27-D do Regulamento anexo à Portaria SJES/DF/N° 018/2009.

#### Do acesso

- 1. O acesso ao sistema dar-se-á mediante identificação pelo número do CPF e de senha específica para esse fim, que será enviada para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente no pré-cadastramento.
- 2. O presente credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou, a partir do terceiro dia útil a contar do seu comparecimento à Vara e/ou Juizado Especial Federal para identificação pessoal.
- 3. No caso de Defensores públicos, membros do Ministério Público e Procuradores de entes públicos, o credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou, a partir do quinto dia, a contar da entrega do Termo de Credenciamento no Núcleo de Apoio Judiciário NAJ. A senha de acesso será enviada para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do referido termo. Após o 1º acesso, a senha deverá ser trocada, imediatamente.
- 4. A senha recebida é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário se responsabilizar por sua quarda, sigilo e correta utilização.
- 5. A troca da senha ou do endereço de correio eletrônico informado quando do précadastramento será possível por meio de opções próprias disponíveis no sítio eletrônico da SJES, na rede mundial de computadores.
- 6. Em caso de perda da senha, o usuário deverá solicitar o reenvio mediante o uso de opção própria disponível no sítio eletrônico da SJES. A nova senha será enviada automaticamente para o endereço de correio eletrônico cadastrado.



Das comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico

- 1. Ao requerer, pelo presente Termo, o credenciamento para o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico, o requerente concorda em ser citado e intimado dos atos processuais praticados pelos juízos eletrônicos da Seção Judiciária do Espírito Santo apenas de forma eletrônica, salvo impossibilidade técnica previamente comunicada.
- 2. As secretarias dos juízos atualizarão diariamente as citações e intimações eletrônicas disponíveis para consulta dos destinatários, divulgando-as na página da Seção Judiciária do Espírito Santo, na rede mundial de computadores.
- 3. O conteúdo das citações e intimações compreenderá a íntegra de sentenças, decisões, despachos e atos de secretaria.
- 4. Para efeito de prazo, a citação e a intimação dar-se-ão no momento em que ocorrer a confirmação no link específico inserido na página da Seção Judiciária do Espírito Santo, na rede mundial de computadores. A contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após a consulta, ressalvado o disposto no item 5 deste título.
- 5. Os atos ficarão disponíveis para confirmação de citação e/ou intimação durante 10 dias corridos. Caso o destinatário não acione o botão apropriado durante esse período, a citação e a intimação serão consideradas efetivadas, correndo o prazo assinalado a partir do primeiro dia útil seguinte.
- 6. A consulta às citações e intimações poderá acontecer em qualquer dia e horário.
- 7. Assim que for instituída a comunicação de atos processuais por meio eletrônico no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, todos usuários cadastrados no sistema passarão a ser intimados eletronicamente, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 8. Na hipótese de existência de mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação nos autos do processo em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide. Havendo mais de um subscritor a comunicação será dirigida somente a um deles, indistintamente.
- 9. Enquanto não estiver instituída a comunicação de atos processuais por meio eletrônico no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, as intimações e citações permanecerão sendo realizadas pelos meios convencionais.

Do envio de petições por meio eletrônico

- 1. As petições enviadas por meio eletrônico devem se constituir de arquivos eletrônicos com as seguintes características, não sendo possível o peticionamento por meio de arquivos que não as atendam integralmente:
- a) formato PDF (Portable Document Format) versão 1.4;
- b) tamanho máximo de 2 MB (Megabytes).
- 2. O Núcleo de Distribuição disponibilizará suporte aos usuários por meio do correio eletrônico peticaoeletronica@jfes.jus.br.



# JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

# **ANEXO VI**

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

Suprimido pela Portaria nº 18/2009-DF/SG



# **ANEXO VII**

(anexo à Portaria SJES Nº 018/2009-DF/SG)

(Modelo de informação a ser utilizada para embasar despacho de reordenação de peças)

"Informo a V. Exa. que, em consulta aos presentes autos do processo nº

	(autor) e	amita neste j  eças, da forma ab	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	como partes (réu), constatei a
Descrição da peça a ser reordenada		Número da folha dos autos onde se	Descrição da peça após a qual deve ser inserida a peça a ser reordenada	
Data e hora	Nome	encontra a peça a ser reordenada	Data e hora	Nome
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				